



LIGHT S.A.

**REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS
DE ASSESSORAMENTO
AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento dos Comitês”) disciplina os seguintes Comitês, não estatutários, de Assessoramento do Conselho de Administração (“Comitês”) da Light S.A. (“Light” ou “Companhia”), e estabelece os princípios, organização e atribuições dos Comitês, observado o disposto no Estatuto Social, na legislação e regulamentação aplicáveis.

- I. **Comitê de Operações e Finanças (COFIN);**
- II. **Comitê de Pessoas e de Governança (CPG);**
- III. **Comitê de ESG+ (CESG+).**

§1º - Os Comitês serão de caráter permanente, remunerados e serão responsáveis por apresentar recomendações ao Conselho de Administração, em busca de eficiência e agilidade na condução de suas atribuições.

§2º - Os Comitês não têm caráter executivo ou deliberativo. Suas reuniões serão agendadas, ordinariamente, dentro de um cronograma definido anualmente ou, extraordinariamente, quando solicitadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente.

§3º – O principal objetivo dos Comitês é auxiliar o Conselho de Administração com análise e discussão prévia dos temas sujeitos à sua apreciação, sem acarretar: (i) limitação exclusiva de informações e conhecimentos aos membros dos Comitês para tomada de decisão; e (ii) interferência inapropriada em temas de responsabilidade executiva.

§4º – As recomendações dos Comitês não constituem condição mandatória para a apresentação de assuntos à análise e deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 2º - Cada Comitê será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros e, desde que avaliada e aprovada pelo Conselho de Administração, em caráter específico e excepcional, um de seus membros poderá ser um especialista externo com comprovada experiência na área de atuação do Comitê.

§1º - Cada Comitê terá 1 (um) Coordenador, escolhido entre os Conselheiros membros do Comitê, que será o ponto focal para o Conselho de Administração, Diretoria, Área de Governança Corporativa e para outros membros do Comitê. O Coordenador terá, sem qualquer poder superior aos outros membros, as seguintes atribuições: (i) definir datas para as reuniões, em comum acordo com os demais membros do Comitê, observado o cronograma anual aprovado pelo Conselho de Administração, (ii) mobilizar membros para as discussões, (iii) preparar relatórios, e (iv) assegurar o cumprimento dos objetivos do Comitê.

§2º - Cada Conselheiro de Administração poderá participar de, no máximo, 3 (três) Comitês, e não poderá acumular mais de uma coordenação. O Coordenador poderá convidar outros Conselheiros para participar da reunião, sem direito de opinar sobre a recomendação da matéria para deliberação do Conselho de Administração.

§3º - Os membros dos Comitês serão nomeados com mandato coincidente com o do Conselho de Administração que o elegeu, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§4º - Caso algum Conselheiro tenha interesse em sair do Comitê do qual faça parte, o pedido deverá ser feito mediante comunicação ao Presidente do Conselho de Administração e ao Coordenador, tornando-se eficaz a partir de seu recebimento. Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador, o Conselho de Administração nomeará, imediatamente, o novo Coordenador para assumir os trabalhos do respectivo Comitê.

§5º - No caso de renúncia ou destituição do cargo de membro do Conselho de Administração e, ainda, caso o pedido de retirada de qualquer membro, incluindo a hipótese descrita no parágrafo 4º acima, implique em redução da quantidade mínima de membros do Comitê, o Conselho de Administração deverá nomear novo membro, imediatamente, para a devida recomposição do Comitê correspondente.

§6º – A remuneração por participação em Comitê de assessoramento ao Conselho de Administração será fixa e não cumulativa. Desse modo, caso o Conselheiro de Administração participe de mais de um Comitê, a remuneração não será majorada.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DOS COMITÊS

Art. 3º - As reuniões dos Comitês serão realizadas, ordinariamente, de acordo com a periodicidade estabelecida nos anexos que fazem parte deste Regimento.

§ 1º Os Comitês poderão se reunir, extraordinariamente, com menor frequência, sempre que observada a necessidade e conveniência do Coordenador e demais membros de cada Comitê, ou sempre que o Conselho de Administração ou a Diretoria necessitarem de avaliação sobre tema específico de sua responsabilidade.

§ 2º As reuniões dos Comitês serão convocadas pelo Coordenador de cada Comitê, por meio da Área de Governança Corporativa da Companhia, nos prazos fixados neste Regimento, por e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca do recebimento da convocação, enviado aos integrantes dos Comitês com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião. Consideram-se incluídas em tal prazo as datas da convocação e da realização da reunião.

§3º O material de apoio à reunião do comitê deverá ser disponibilizado na data da convocação da reunião e com a antecedência mínima acima descrita.

§4º As datas das reuniões dos Comitês serão definidas no cronograma anual aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 4º - Desde que necessário e aprovado previamente pelo Conselho de Administração, os Comitês poderão contratar especialistas externos, na forma de membro efetivo externo ou consultor.

Parágrafo único – A contratação citada no caput será operacionalizada pela Diretoria da Companhia, após aprovação do Conselho de Administração, em conformidade com as alçadas de aprovação previstas em políticas ou governança competentes.

Art. 5º - No caso de o especialista externo ser nomeado como membro efetivo do Comitê, este deverá

assinar documento específico a ser preparado pela Companhia, que assegure, entre outras, suas obrigações com relação ao dever fiduciário e de sigilo de informações.

Art. 6º - Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão registrados nas atas de suas reuniões e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes e as providências solicitadas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Em caso de matérias que não estejam claramente inseridas no escopo de nenhum dos Comitês, ou que estejam no escopo de mais de um Comitê, o Conselho de Administração poderá criar um grupo ad-hoc para auxiliá-lo na análise e decisão específica.

Art. 8º - Os Comitês podem trabalhar de forma conjunta em matérias comuns ou onde há complementaridade, sempre com a concordância dos seus respectivos coordenadores, no intuito de otimizar trabalhos.

Art. 9º - Os casos omissos ou quaisquer dúvidas de interpretação, bem como qualquer alteração neste Regimento, serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social.

Art. 10º - As atribuições e responsabilidades de cada comitê estão previstas nos anexos a este Regimento Interno e são parte integrante deste documento.

Art. 11º - O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.

ANEXO I

COMITÊ DE OPERAÇÕES E FINANÇAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. Atribuições:

- 1.1.1. Auxiliar na elaboração do Orçamento, apoiado nas diretrizes estratégicas, metas gerais e específicas, indicadores, perspectivas e métricas, definidas pelo Conselho de Administração;
- 1.1.2. Monitorar os principais indicadores econômico-financeiros, incluindo: (i) fluxo de caixa, (ii) aplicação do caixa, (iii) empréstimos/refinanciamento de dívidas de longo prazo, (iv) análise de risco em exposições ao câmbio, aval em operações e nível de alavancagem, (v) Política de dividendos, (vi) emissão de ações e (vii) emissão de títulos de dívida;
- 1.1.3. Identificar necessidades financeiras, propondo mecanismos e ações de otimização de estrutura e custo de capital;
- 1.1.4. Contribuir na definição de metas específicas de longo prazo, incluindo (i) foco do negócio/segmentos de atuação; (ii) estratégias de crescimento e (iii) retorno esperado;
- 1.1.5. Verificar investimentos, compartilhamento de lucros, pensões e benefícios;
- 1.1.6. Analisar a estrutura financeira da Companhia e recomendar ações corretivas, se necessário;
- 1.1.7. Acompanhar a performance econômico-financeira das sociedades investidas, bem como da Companhia no mercado de capitais e a evolução da sua base acionária;
- 1.1.8. Monitorar riscos operacionais e regulatórios, propondo iniciativas para minimizá-los, e o desempenho operacional da Companhia, analisando e sintetizando matérias técnicas e comerciais, verificando o cumprimento de metas, além de sugerir correções;
- 1.1.9. Discutir e acompanhar a introdução, desenvolvimento e aperfeiçoamento de melhores práticas na área de suprimentos, engenharia e segurança;
- 1.1.10. Acompanhar as tendências de longo prazo para o negócio e discutir com executivos ou especialistas externos assuntos técnicos, bem como transmitir os pontos principais ao Conselho de Administração; e
- 1.1.11. Acompanhar e monitorar o custo médio da estrutura de capital da Companhia e sugerir modificações, sempre que considerar necessárias, bem como avaliar e debater alternativas de captação de novos recursos para a Companhia.

1.2. Periodicidade mínima das reuniões: Bimestralmente

ANEXO II

COMITÊ DE PESSOAS E GOVERNANÇA ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Atribuições:

- 2.1.1. Propor e revisar as políticas de remuneração a serem aplicadas aos Administradores da Companhia, incluindo os membros do Conselho de Administração, bem como ao Conselho Fiscal e aos Comitês de Assessoramento do Conselho;
- 2.1.2. Propor ao Conselho de Administração a remuneração global dos(as) administradores(as) e Conselho Fiscal da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;
- 2.1.3. Revisar e submeter ao Conselho de Administração as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração para o Diretor-Presidente; bem como a proposta do Diretor-Presidente para as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração dos(as) principais executivos(as) da Companhia;
- 2.1.5. Auxiliar o Conselho de Administração em assuntos relacionados ao desenvolvimento de carreira e sucessão dos(as) principais executivos(as) da Companhia;
- 2.1.6. Dar suporte ao Conselho de Administração na indicação de candidatos ao órgão, aos Comitês e ao cargo de Diretor-Presidente, bem como analisar a proposta do Diretor-Presidente de candidatos para os demais cargos da Diretoria Executiva, sempre que necessário;
- 2.1.7. Acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa, incluindo, mas não se limitando, à alterações estatutárias e de políticas da Companhia, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;
- 2.1.8. Conduzir o processo de avaliação da governança corporativa e compliance da Companhia, conforme melhores práticas de governança.

2.2. Periodicidade mínima das reuniões: Trimestralmente

ANEXO III

COMITÊ DE ESG+ ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Atribuições:

- 3.1.1. Assessorar e propor ao Conselho de Administração medidas de disseminação e adesão do conceito de sustentabilidade à estratégia de longo prazo da Companhia;
- 3.1.2. Assessorar o Conselho de Administração da Companhia nos aspectos relacionados a: (i) meio ambiente e clima, como eficiência energética, uso de recursos naturais, gerenciamento de resíduos e sustentabilidade (ii) identificação e tratamento de assuntos que representem riscos e oportunidades relacionadas à sustentabilidade e às mudanças climáticas ou possam ter impacto relevante nos negócios, ; (iii) aspectos sociais, como o relacionamento com fornecedores, clientes, comunidades, colaboradores, saúde e segurança, diversidade, direitos humanos, privacidade e segurança de dados; (iv) governança, no aspecto da comunicação estratégica, comunicação institucional e transparência.
- 3.1.4. Aprovar as normas e procedimentos corporativos relacionados às questões de responsabilidade socioambiental e climáticas, determinando ações para sua divulgação.
- 3.1.5. Estudar e sugerir iniciativas de inovação, tecnologia e P&D;
- 3.1.6. Sugerir a contratação de serviços profissionais especializados em sustentabilidade e clima, sempre que considerar oportuno;
- 3.1.7. Promover, fomentar, orientar e monitorar a discussão e engajamento de todos os integrantes do Conselho de Administração com relação às metas, políticas e iniciativas da Companhia em assuntos relacionados à sustentabilidade e clima;
- 3.1.9. Discutir, planejar e propor ao Conselho de Administração as diretrizes gerais da Companhia para aplicação dos assuntos relacionados à sustentabilidade e clima, monitorando as iniciativas relacionadas ao desenvolvimento sustentável, tendo sempre como base as necessidades das partes interessadas; e
- 3.1.10. Auxiliar na avaliação e acompanhamento das iniciativas da Companhia relacionadas ao desenvolvimento sustentável e às oportunidades climáticas.

3.2. Periodicidade mínima das reuniões: Trimestralmente

